



DESPACHO

Maceió, 02 de junho de 2025.

À

SAD SAU e COINF

Assunto: Prorrogação Contratual. Contrato nº 39/2022 . Prestação continuada de serviço especializado de suporte técnico de Tecnologia da Informação - TI

Vigente até 29/08/2025

Contrato 39/2022 - 1138897

Senhor Secretário,

Trata-se PRORROGAÇÃO do Contrato nº 39/2022 celebrado entre este Regional e a empresa **SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo vencimento dar-se-á no próximo dia 29/08/2025.

Os valores atualmente contratados são os que seguem (conforme 3º Termo de Apostilamento) :

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor
Unidade de Serviço Técnico - UST	R\$ 44,80	9.655	R\$ 432.540,64
Diárias - colaborador nível superior	R\$ 108,48	15	R\$ 1.627,18
Diárias - colaborador nível médio	R\$ 86,78	30	R\$ 2.603,43
TOTAL			R\$ 436.771,25

Para a prorrogação existe previsão contratual, conforme Cláusula Dez do **Contrato nº 39/2022**, abaixo transcrita:

CLÁUSULA DEZ- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, insta ressaltar que em **29/08/2025** o referido contrato completará 36 (trinta e seis) meses de vigência, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, observada a previsão legal de até 60 (sessenta) meses (Lei. 8.666/93, art. 57, II).

A IN 05/2017 dedicou tópico específico para a prorrogação contratual : Anexo IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, estabelecendo critérios para prorrogação de contratos continuados e vedações a prorrogação.

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No que tange à análise administrativa da contratação, com vistas à necessária prorrogação, informamos:

a) SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

A prorrogação contratual se justifica em função dos serviços contratados (suporte técnico de Tecnologia da Informação) serem de *natureza contínua*, destinados a atender necessidades permanentes do Tribunal, restando atendidas as características estabelecidas no art. 15 da IN 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) EXECUÇÃO DO CONTRATO

De forma a subsidiar a decisão administrativa quanto a respectiva prorrogação, apresento abaixo relatório conciso de avaliação da execução contratual.

Sobre a execução do contrato, temos a informar que os serviços foram prestados regularmente, conforme se pode constatar dos termos de recebimento provisório nos procedimentos de pagamento relacionados à contratação, emitidos pela fiscalização técnica (SAU) durante o período, onde verificamos ausência de registros de ocorrências no tocante a qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, no tocante a fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, observamos uma evolução positiva da empresa no tocante a documentação pertinente a instrução dos processos de pagamento mensal, conforme previsto na alínea "p" da Cláusula Oitava do Contrato nº 39/2022, com redação dada pelo seu 2º Termo Aditivo (1348684):

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objetos: a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39/2022, que tem por objeto a prestação continuada de serviço especializado de suporte técnico de Tecnologia da Informação - TI, por meio de Unidades de Serviço Técnico-

USTs, em primeiro e segundo níveis, aos usuários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, pelo período de 12 meses, pelo que o mesmo passará a ter como data final da vigência o dia 29/08/2024;

b) A inclusão da alínea "p" na Cláusula Oitava do Contrato nº 39/2022, para que passe a constar a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

...

p) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, sociais e fundiárias dos empregados alocados na execução dos serviços, enviando junto a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, referentes a mês imediatamente anterior ao de competência dos serviços executados:

a) Cópia da folha de pagamento analítica,

b) Cópia dos contracheques assinados pelos empregados,

c) Cópia dos recibos de depósitos bancários concernentes aos salários

d) Comprovante de concessão/entrega de vale transporte, de vale/auxílio alimentação e de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei ou contrato

e) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS e respectivos comprovantes de pagamento

f) Relatórios do Sistema SEFIP (Analítico GRF, Analítico GPS, Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, Relação de Tomadores/Obras-RET)

Sobre o modelo de execução contratual, há discussão em aberto sobre a conveniência de se manter a UST (Unidade de Serviço Técnico) como medida de pagamento para o serviço de suporte contínuo de informática. O Processo Administrativo 0005081-20.2023.6.02.8000 foi aberto com intuito de planejar uma nova contratação de serviços técnicos de atendimento remoto e presencial aos usuários de soluções de TIC. O procedimento está em fase de estudo técnico preliminar e há chance de não ser concluído antes do fim da vigência do contrato em apreço.

Em paralelo, tramita o Processo Administrativo 0007011-39.2024.6.02.8000 com solicitação da Secretária de Tecnologia da Informação de ampliação do número UST/ postos de serviço de apoio em TIC em relação aos atualmente disponíveis (evento 1723470)

Diante deste cenário, a sugestão desta gestão, ponderando a situação, e no intuito de evitar a solução de continuidade dos serviços, é que o presente contrato seja renovado, **com cláusula resolutória diante de nova contratação, assegurada a contratada o aviso prévio de 45 dias.**

c) MANUTENÇÃO DE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Despacho COINF 1736424

d) VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

Pendente de instrução

e) INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Juntamos ao processo manifestação da contratada informando o interesse na prorrogação - 1736085

f) MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação, promovemos a juntada das seguintes certidões:

SICAF - 1736244 ;
CADIN - 1736245 ;
TCU - 1736254 ;
CNJ - 1736257 ;
CGU - 1736280

REAJUSTE CONTRATUAL

A anualidade do reajuste contratualmente previsto é julho. Como o presente processo de renovação está sendo iniciado anteriormente, **solicita-se, que, caso o órgão decida pela prorrogação contratual, mantenha resguardado o direito ao reajuste contratualmente previsto.**

Em obediência ao estabelecido através da Portaria GPRES nº 226/2018 anexamos Lista de Verificação para alteração dos contratos administrativos (Prorrogação Contratual) - 1736517

Remetemos os presentes a Vossa Senhoria para ciência e, em sendo o caso, continuidade da presente prorrogação contratual.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO, Analista Judiciário**, em 02/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1736518** e o código CRC **7D6D06AD**.